

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.056, DE 2020

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a elaboração multiprofissional do exame criminológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor que o exame criminológico será elaborado por médico psiquiatra, a fim de avaliar se o caso envolve ou não diagnósticos clínicos de sua responsabilidade profissional, em conformidade com os critérios científicos.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 2º O laudo do exame criminológico será elaborado por médico psiquiatra, responsável por definir diagnósticos clínicos, ou sua ausência quando for o caso, e o respectivo prognóstico, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, bem como a avaliação da periculosidade do apenado.

§ 3º Para subsidiar o laudo referido no § 2º, o médico psiquiatra poderá valer-se de pareceres técnicos, avaliações e laudos complementares elaborados por psicólogos e assistentes sociais, respeitadas as atribuições legais de cada profissão.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.



Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

Apresentação: 27/08/2025 20:40:13.443 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 4056/2020

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256269337900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

